



EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.06.0042

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN**, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.662/0001-23, POR MEIO DO SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOMEADO PELA PORTARIA 278/2023 DE 12/04/2023, COMUNICA QUE REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024, DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023, DA LEI MUNICIPAL Nº 986 DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

- 1– Início para cadastro da proposta: 8h (oito) horas do dia 18/09/2024;
- 2– Data e hora de término do recebimento de proposta: 24/09/2024 às 8h (oito) horas;
- 3– Data e hora de início da fase de lances 24/09/2024 às 08h01min (oito e um) horas;
- 4– Data e hora de término da fase de lances 24/09/2024 às 11h01min (onze horas e um minuto) horas;
- 5– A solicitação de **esclarecimento de dúvidas** a respeito das **condições** deste **Aviso de Contratação Direta** e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1- O objeto da presente dispensa é a **Contratação direta de empresa para fornecimento de antibiótico injetável CEFTRIAXONA 1g**, destinado para atender as necessidades da **Secretária Municipal de Saúde Pública/Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**, do município de Assú/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2- A contratação ocorrerá por lote (único), conforme tabela constante no anexo I, Termo de Referência.

1.3- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Item / Especificação	UND	Quant.
ANTIBIÓTICO INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1g	AMPOLA	3.000

2. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA



2.1 - Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.1- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.3.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

3.3.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1- A partir das **08h01min (oito e um) horas** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



- 5.2. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.5. - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.6. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.8. - Considera-se indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.9. - A inexequibilidade, na hipótese do subitem anterior, só será considerada após realização de diligência que demonstre a ausência de comprovação de que o custo do licitante NÃO ultrapassa o valor da sua proposta.
- 5.10. - Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o participante deverá apresentar, no prazo determinado em diligência, o Demonstrativo de Formação de Preço (DFP) e a Planilha de Preços Unitários, bem como as demais justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos;

6. HABILITAÇÃO

6.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua



desclassificação.

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.3- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.7- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2- prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.5- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6- prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7- prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.8- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



6.5.2 - Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

6.5.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.6.2 Para o fornecimento do serviço os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 27, da Lei nº 8.666/93: I - jurídica; II - técnica; III econômico-financeira IV fiscal, social e trabalhista;

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO / FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.220,00 (vinte e nove mil duzentos e vinte reais), conforme custos obtidos na pesquisa de mercado, indicados no ETP e Mapa de Preço

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos

10.1.1. Sustentabilidade:

10.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1.1.1. Dar preferência aos itens que atendam ao Guia Nacional de Contratações sustentáveis, principalmente, no que trata do Ciclo de Vida do Produto.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a exceção são os serviços acessórios relacionados à entrega e/ou instalação.

10.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.,

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado (a);

11.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, com CNPJ e endereço do mesmo, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos;

11.3. A Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos produtos e quantidade discriminada deverá vir acompanhada da requisição/solicitação feita;

11.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1- Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.3- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.4- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.4 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.4.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.4 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.

12.6 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.6.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

12.6.2 - ANEXO II – Orçamento;

12.6.3 – ANEXO III – Minuta de Contrato.

Assú/ RN, 13 de setembro de 2024.

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ANEXO I

Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação direta de empresa para o fornecimento de antibiótico injetável CEFTRIAXONA 1g, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública/ Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Necessidade imediata de reposição do antibiótico injetável CEFTRIAXONA 1g, tendo a vista a imprescindibilidade destes nas atividades de atendimento aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde no município, viabilizando a sua continuidade de forma íntegra, tendo em vista que estão com os estoques zerados na Unidade de Pronto atendimento (UPA).

O referido medicamento é a única forma de atendimento do objeto, tendo em vista serem indispensáveis ao atendimento dos profissionais da saúde, não havendo viabilidade de outra forma de substituir.

Importante salientar que no município existe uma alta demanda de atendimentos médicos. Na Unidade de Pronto Atendimento são realizados 300 atendimentos diários em média, totalizando aproximadamente 9.000 atendimentos ao mês.

Deste modo, levando-se em consideração a imprescindibilidade do medicamento para a realização dos atendimentos, bem como a alta demanda do serviço para a população, a ausência de contratação imediata geraria uma paralização quase total da prestação, gerando graves consequências aos munícipes, razão pela qual se faz necessária a dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, tendo em vista não existir tempo suficiente para suportar todo o processo licitatório.

2.3. Deve-se ainda enfatizar que os itens especificados são de uso obrigatório dos profissionais da saúde, outra razão pela qual se justifica a necessidade e impossibilidade de outro meio e objeto.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente processo licitatório está assim especificado:

Item / Especificação	UND	Quant.
ANTIBIÓTICO INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1g	AMPOLA	3.000

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETOS

4.1. A compra dos objetos a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadram-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

5. DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

5.1. A previsão é de que a entrega dos produtos será de até 10 dias corridos após a emissão da ordem de compras, em horário de expediente, qual seja, de 07h00min as 13h00min.

5.2. O(s) objeto(s) desta licitação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal do Assú/RN, Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro, estabelecida na Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, CEP: 59.650-000, no Setor - Almoxarifado Central, aos cuidados do Responsável pelo Setor, no horário de expediente, qual seja, de 07h00min as 13h00min. Telefone: (84) 3331-2121/2122.

5.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. Dos CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

6.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 5º da Lei nº 14.133/21), a Contratada deverá:

6.2.1. Fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

6.2.1.1. A comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências previstas na presente dispensa.



6.2.2. Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Assú/RN, localizada na Avenida Senador João Câmara, 100, Dom Eliseu, Assú/RN, CEP: 59650-000.

7.2. Os objetos contratados deverão ser entregues de uma só vez, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante, que deverão serem analisadas pelo fiscal do contrato.

7.3. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, dentro do município de Assú/RN, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço (incluindo a mão de obra), às expensas da contratada.

8. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O material deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionado, adequadamente em sua embalagem original, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos produtos.

8.4. O prazo da entrega, poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

8.5. A falta de produto necessário à produção ou entrega não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:



9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

9.1.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.2. No ato do recebimento dos objetos, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

9.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

10.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

10.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

11.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

11.3. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

11.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;



11.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

12.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Assú, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento

12.4. Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

12.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

12.6. Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

12.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

12.8. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

12.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

12.10. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

12.11. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

12.12. Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

12.13. Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

12.14. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

12.14.1. Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

13.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

13.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado (a);



14.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, com CNPJ e endereço do mesmo, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos;

14.3. A Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos produtos e quantidade discriminada deverá vir acompanhada da requisição/solicitação feita;

14.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15. CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021

15.2. Os **VALORES MÁXIMOS TOTAIS ACEITÁVEIS** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes no Estudo Técnico Preliminar, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

15.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será menor preço global, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

15.4. Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.



15.5. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A. Unidade Gestora:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSÚ
B. Unidade Orçamentária:	3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
C. Programa e Trabalho:	24 – AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
E. Elemento de Despesa:	543 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 544 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;

17. DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Fica designado o servidor Aldercy Diassis da Fé, Mat. 140746-5, Chefe Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de pronto atendimento (UPA).

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.4. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.5. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município do Assú.

18.6. A Prefeitura Municipal do Assú e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca do Assú/RN para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital

19 DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

19.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

19.2 Por fim, o presente TR foi aprovado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde Pública, a qual também assina exarando ciente abaixo.

Assú/RN, 12 de setembro de 2024.

THIAGO JOSÉ MASSUD SELFES DE MENDONÇA

Diretor de Departamento Jurídico

Matrícula nº 140784-8

HEBERTON ROCHA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

MATRÍCULA 141.934-0



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ANEXO II

Orçamento



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

Item / Especificação	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ANTIBIÓTICO INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1g	AMPOLA	3.000	9,74	29.220,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ANEXO III

Minuta de Contrato



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2024.08.06.0042 Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

CONTRATO Nº ____/20__

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de emergência, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a Empresa: XXXXXXXXXXXX, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39, estabelecido à Av. Dr Luiz Carlos, 100 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59.650-000, por sua representante legal a Secretária Municipal de Saúde Pública, o Sr. **Heberton Rocha dos Santos**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na Rua Mamulegueiro, sn, bairro Vista Bela – CEP: 59.650-000, Assú/RN, portador do RG nº 002.764.937, inscrito no CPF sob nº 111.858.924-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, situada na Rua XXXXXXXX, n. xxx – Bairro xxxxxx – Cidade/UF, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu titular, o (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) à Rua _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, e demais exigências do Termo de Referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto o fornecimento de materiais gráficos impressos a serem utilizados nos serviços médicos das Unidades de saúde sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município do Assú/RN, de acordo com a demanda efetiva e com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Relação dos materiais:

Item / Especificação	UND	Quant.
ANTIBIÓTICO INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1g	Ampola	3.000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxx, encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A previsão é de que a entrega dos produtos será de até 10 dias corridos após a emissão da ordem de compras, em horário de expediente, qual seja, de 07h00min as 13h00min.

3.2. O(s) objeto(s) desta licitação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal do Assú/RN, Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro, estabelecida na Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, CEP: 59.650-000, no Setor - Almoxarifado Central, aos cuidados do Responsável pelo Setor, no horário de expediente, qual seja, de 07h00min as 13h00min. Telefone: (84) 3331-2121/2122.

3.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6. O material deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionado, adequadamente em sua embalagem original, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos produtos.

3.7. O prazo da entrega, poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

3.8. A falta de produto necessário à produção ou entrega não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2 Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

4.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Assú, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento

4.4 Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

4.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

4.6 Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;



- 4.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 4.8 Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 4.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 4.10 Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 4.11 Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- 4.12 Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- 4.13 Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.
- 4.14 Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:
- 4.15 Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- 5.2 Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- 5.3 Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- 5.4 Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- 5.5 Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

6. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. Para o fornecimento do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxxx,xx (xxx).



6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado (a);

7.2 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, com CNPJ e endereço do mesmo, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos;

7.3 A Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos produtos e quantidade discriminada deverá vir acompanhada da requisição/solicitação feita;

7.4 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Gestora:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSÚ
B. Unidade Orçamentária:	3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
C. Programa e Trabalho:	24 – AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
E. Elemento de Despesa:	543 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 544 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo;

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme detalhado no Termo de Referência.

10.1.1. Fica designado o servidor Aldercy Diassis da Fé, Mat. 140746-5, Chefe Executivo, lotado na Secretaria



Municipal de Saúde/Unidade de pronto atendimento (UPA).

10.1.2. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da compra e recebimento.

10.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o termo de referência.

10.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-



aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2024.08.06.0042** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

2021.

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, dia de mês de 2024.

MUNICÍPIO DE ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ:
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU
HEBERTON ROCHA DOS SANTOS
CPF: 111.858.924-60
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: